

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL-PMD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62017060102**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-060102**

**DATA DE ABERTURA: 06 de janeiro de 2017**

**HORA: 14:00**

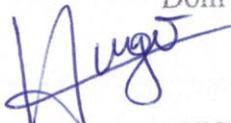
**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão Pública e  
Desenvolvimento Sustentável**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO  
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA  
PREFEITURA**

**JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Juntamos aos autos do Processo Administrativo nº 62017060102,  
Modalidade Inexigibilidade nº 6/2017-060102, os documentos referente à habilitação.

Dom Eliseu - PA, 10 de janeiro de 2017.

  
**HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 003/2017

*Hugo Rafael Alves de Almeida*  
Presidente da C. P. L.  
P. M. Dom Eliseu - PA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH &  
ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**



Pelo presente Instrumento Particular de alteração contratual,

**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 14.444, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 735.830.902-25, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Tv. São Pedro, 97, apto 301, Ed. Victor V, Bairro da Campina, CEP: 66.023-570 e,

**THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO**, brasileiro, casado, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 15.245, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 789.856.172-49, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Rua Pariquis, 1634, apto 702, Bairro da Batista Campos, CEP: 66.033-107.

Únicos sócios da firma "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", com sede na Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.428.348/0001-38, devidamente registrada na OAB/PA, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A Sede do escritório muda do endereço da Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará para Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará.

**E, a vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob o nome "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", terá como sede e domicílio a Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO**

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada cota com o referido aumento



totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o capital social distribuído:

Sócios	Qtd Cotas	Vlr Cota	Participação	%
LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH	150	1.000,00	150.000,00	50
THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO	150	1.000,00	150.000,00	50
Totais	300	-	RS-300.000,00	100

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios, será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE CADA SÓCIO**

Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio também advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Para os efeitos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer administração da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS**

Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais “pró-labore”, sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente.

Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados anualmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS

A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos da CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, conforme estabelece do art. 17 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), bem como o inciso XI do art. 2º do provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII do Código Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 997, VIII c/c arts. 1052 e 1054 do Código Civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição de regime empregatícios, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios à clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros.

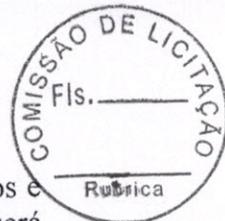
## CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS

O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade.

## CLÁUSULA NONA - DA VENDA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO

Fica estritamente proibida a venda de quotas à terceiros. Na vontade de venda de um dos sócios, deve o outro indenizá-lo, comprando-lhe suas quotas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade desde que haja notificação ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optarem pela dissolução da sociedade nos termos no art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os haveres apurados na forma estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Na ocorrência dessas hipóteses, observar-se-ão as seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (índice Nacional de Preços do Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da



ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar herança.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição do sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO**

A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base m situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (Doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em trinta dias após a apuração do valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do contrato social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL**

Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, salvo parágrafo único da cláusula nona.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Belém, no Estado do Pará para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor que serão assinados pelos sócios e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Pará.

Belém (PA), 11 de agosto de 2016.

*Conduru*

**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**  
OAB/PA: 14.444

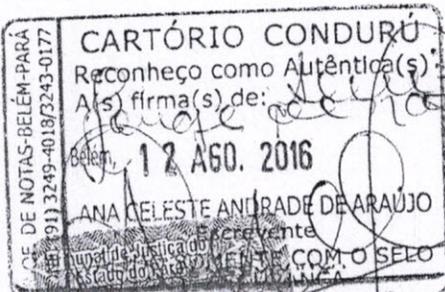
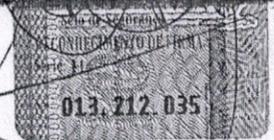
*Conduru*

**THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO**  
OAB/PA: 15.245

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

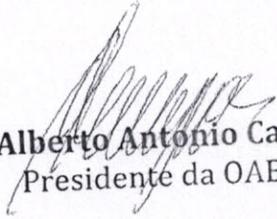
Nome:  
CPF:



CERTIDÃO



Certificamos que a alteração do Contrato da sociedade de advogados **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada sob o nº 379/2008 nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 18/08/2016, e encontra-se averbada no Livro 11, à fl. 40v, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 19 de agosto de 2016.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO nº 01140/2016 - S.I

Eu, Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 379/2008 nesta Seccional, nos seguintes termos: " **INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente Instrumento Particular de alteração contratual, **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**, brasileiro, solteiro, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 14.444, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 735.830.902-25, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Tv. São Pedro, 97, apto 301, Ed. Victor V, Bairro da Campina, CEP: 66.023-570 e, **THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO**, brasileiro, casado, Advogado, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 15.245, expedida pela OAB/PA e CPF/MF 789.856.172-49, residente e domiciliado na cidade de Belém sito a Rua Pariquis, 1634, apto 702, Bairro da Batista Campos, CEP: 66.033-107. Únicos sócios da firma "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", com sede na Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.428.348/0001-38, devidamente registrada na OAB/PA, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, mediante as condições e cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**: A Sede do escritório muda do endereço da Av. Governador José Malcher, 815, Ed. Paladium Center, Sala 411, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, Belém, Estado do Pará para Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará. **E, a vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL**: A sociedade girará sob o nome "**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**", terá como sede e domicílio a Av. Governador José Malcher, 168, sala 110, bairro Nazaré, CEP 66035-065, Belém, Estado do Pará, terá como objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO**: O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300 (trezentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada cota com o referido aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído: **Sócios: LUIZ GUILHERME**



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



**JORGE DE NAZARETH - Qtd Cotas 150 - Vlr Cota 1.000,00 - Participação 150.000,00 - % 50; Sócios: THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO - Qtd Cotas 150 - Vlr Cota 1.000,00 - Participação 150.000,00 - % 50; Totais Qtd Cotas 300 - Totais Vlr Cota - Totais Participação 300.000,00 - Totais % 100.**

**Parágrafo Único** - Nos termos do Art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade dos sócios, será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇO DE CADA SÓCIO:** Os sócios, em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio também advogar isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE :** A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Para os efeitos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que o impediria de exercer administração da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. **CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados anualmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos da CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, conforme estabelece do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), bem como o inciso XI do art. 2º do provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão

subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 997, VIII c/c arts. 1052 e 1054 do Código Civil. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS:** A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição de regime empregatícios, nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios à clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. **CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPEDIMENTOS:** O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer representação dos clientes da sociedade. **CLÁUSULA NONA - DA VENDA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIO:** Fica estritamente proibida a venda de quotas à terceiros. Na vontade de venda de um dos sócios, deve o outro indenizá-lo, comprando-lhe suas quotas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade desde que haja notificação ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias, ocasião em que, podem os sócios optarem pela dissolução da sociedade nos termos no art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os haveres apurados na forma estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses, observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou

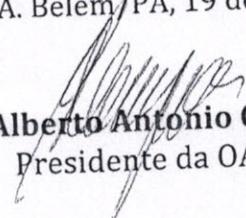
sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quórum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no §1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição do sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO:** A sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base m situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (Doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em trinta dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedade de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas



PARÁ  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARÁ



sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do contrato social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL:** Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, salvo parágrafo único da cláusula nona. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro desta cidade de Belém, no Estado do Pará para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor que serão assinados pelos sócios e registrados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém (PA), 11 de agosto de 2016. aa) **LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH - OAB/PA: 14.444; THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO - OAB/PA: 15.245**". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 18/08/2016, e encontra-se averbada no Livro 11, à fl. 40v, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 19 de agosto de 2016.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Presidente da OAB- PA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.428.348/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2008
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV MAGALHAES BARATA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO EDIF BELEM OFFICE CENTER CONJ 506/507
CEP 66.063-240	BAIRRO/DISTRITO SAO BRAZ	MUNICÍPIO BELEM
UF PA	TELEFONE (91) 3259-7355 / (91) 8209-0123	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAILTONADV@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/01/2017 às 11:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10428348/0001-38  
**Razão Social:** LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH E ADVOG ASSOCIADOS ME  
**Endereço:** AV MAGALHAES BARATA 651 ED BELEM OFFICE 506 / SAO BRAZ / BELEM / PA / 66063-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2016 a 11/01/2017

**Certificação Número:** 2016121303411318865400

Informação obtida em 26/12/2016, às 13:24:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:42:30 do dia 03/01/2017

**Válida até:** 02/07/2017

**Número da Certidão:** 702017080002135-0

**Código de Controle de Autenticidade:** F9E9877B.0CE75642.66C501C0.A10932CA

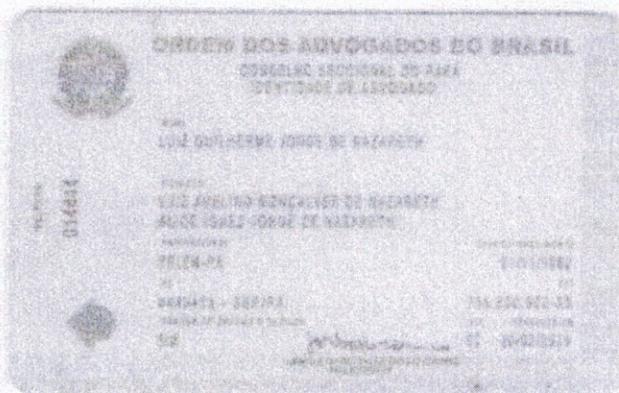
**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO

Nome: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:21:36 do dia 01/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2017.

Código de controle da certidão: 837C.1D20.AB01.C91C

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.428.348/0001-38

Certidão nº: 122520323/2017

Expedição: 03/01/2017, às 10:39:19

Validade: 01/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.428.348/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 10.428.348/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 09:42:30 do dia 03/01/2017

**Válida até:** 02/07/2017

**Número da Certidão:** 702017080002136-9

**Código de Controle de Autenticidade:** DCFDE3AC.38D5A7E6.07674422.17C58FB6

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO